

Lei nº 1866 de 29 de Dezembro de 1969

Dispõe sobre gratificação às superintendentes da Merenda Escolar e de outras periclitâncias.

Luís Bettel, Prefeito do Município de São Félix, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

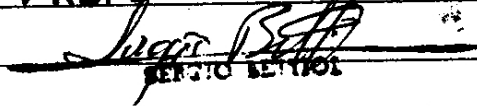
Artigo 1º - O Sr. e Sr.ª Municipal autorizado a conceder a título de gratificação às suas Maria Beti Amélia Oliveira e Antonieta Cleide Branstela Bassoli superintendentes da Merenda Escolar, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), cada uma.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei, anula parcialmente a verba - 8 - Bem Estar Social - O - Administração - 1 - Periclitância Social - I - do I.N.P.S. parte do empregados, equivalente a dos segurados, em R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos).

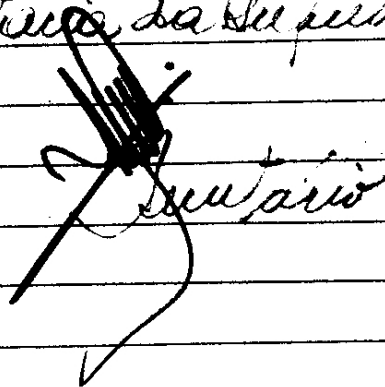
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé, 29 de Dezembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL

  
LUÍS BETTEL

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29 de Dezembro de 1969.

  
Secretário